



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00032/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - RUA CEL. JOAO CARNEIRO, 368 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ n° 07.198.918/0001-36, neste ato representado por Kyldery de Melo Fragoso, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Manoel Bezerra de Sousa, 305, Jardim Santa Rosa - Pombal - PB, CPF n° 041.663.094-47, Carteira de Identidade n° 2646351 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Radiodiagnóstico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00016/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	UNID	24	275,00	6.600,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	UNID	12	380,00	4.560,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL	UNID	24	285,00	6.840,00
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UNID	12	490,00	5.880,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR	UNID	12	285,00	3.420,00
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	UNID	6	490,00	2.940,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBO SACRA	UNID	12	325,00	3.900,00
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBO SACRA	UNID	6	490,00	2.940,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	UNID	24	335,00	8.040,00
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX COM CONTRASTE	UNID	24	540,00	12.960,00
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL	UNID	24	555,00	13.320,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	UNID	24	690,00	16.560,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME INFERIOR	UNID	12	349,00	4.188,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME INFERIOR COM CONTRASTE	UNID	10		5.400,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME SUPERIOR	UNID	12	349,00	4.188,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	UNID	12	540,00	6.480,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TRATO URINÁRIO	UNID	10	385,00	3.850,00
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TRATO URINÁRIO COM CONTRASTE	UNID	6	590,00	3.540,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DE FACE/SIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	UNID	12	275,00	3.300,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	UNID	12	275,00	3.300,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TIREOIDE COM	UNID	, 10	385,08	3.850,00

	PMCB \							
Too bull	CONTRASTE	1	181					
23	DENSITOMETRIA ÓSSEA COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNIT	2 0	98,00	23.520,00			
24	RADIOGRAFIA DE TÓRAX AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	70,00	4.200,00			
25	RADIOGRAFIA DE MÃO COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	20	70,00	1.400,00			
26	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	20	60,00	1.200,00			
27	RADIOGRAFIA DE MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	70,00	4.200,00			
28	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	69,00	4.140,00			
29	RADIOGRAFIA DINÂMICA DE COLUNA LOMBAR (AP E PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	20	70,00	1.400,00			
30	RADIOGRAFIA DE PÉ/ DEDOS DO PÉ DIREITO ERDO COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	70,00	4.200,00			
31	RADIOGRAFIA DE ABDOME SIMPLES COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	20	70,00	1.400,00			
32	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL (PA E PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	200,00	12.000,00			
33	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP E PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	70,00	4.200,00			
34	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRO (AP E PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	79,00	4.740,00			
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP E PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	70,00	4.200,00			
36	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	70,00	4.200,00			
37	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	30	70,00	2.100,00			
38	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	30	70,00	2.100,00			
39	ESCANOMETRIA	UNID	60	99,00	5.940,00			
	The second section of the second second section and the second se			Total:	211.196,00			

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 211.196,00 (DUZENTOS E ONZE MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, \$\$ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: MAC/FUS E OUTROS

10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0016.2214 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações perminentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 19 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Claindir Olimpus Alexandre 074.595064-78

thise galierne cours tous

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA

 ${\tt Prefeito}$

132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Kyldery de Holo Fraceso CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA

KYLDERY DE MELO FRAGOSO 041.663.094-47